

**AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS  
EMPREGO CIENTÍFICO NA MODALIDADE DE APOIO INSTITUCIONAL  
2ª Edição**

Documento atualizado conforme Deliberação do Conselho Diretivo, datado de 17 de fevereiro de 2021. Todas as alterações efetuadas encontram-se devidamente assinaladas a cinzento.

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) abre a segunda edição do Concurso de Estímulo ao Emprego Científico institucional (CEECInst-2.ª edição) para financiamento de 300 (trezentos) contratos para investigadores doutorados.

### **OBJETIVO**

Este procedimento concursal tem como objetivo apoiar a contratação de doutorados por instituições científicas, através do apoio a planos de emprego científico e ao desenvolvimento de carreiras, orientados para o desempenho e os desafios científicos enquadrados na Agenda de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas para 2030, no âmbito dos distintos contextos institucionais que caracterizam o sistema científico e tecnológico nacional.

### **DESTINATÁRIOS**

#### **Requisitos gerais**

Entidades não empresariais do sistema de I&I, designadamente instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D; laboratórios associados; laboratórios do Estado ou internacionais com sede em Portugal; instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D; laboratórios colaborativos; centros de interface tecnológicos; infraestruturas de ciência e tecnologia.

Parágrafo retirado.

#### **Requisitos específicos**

Cada instituição pode apresentar apenas uma candidatura, salvo se tiver mais de 300 docentes e investigadores doutorados com contrato de trabalho com a respetiva instituição. Nesse caso, o número máximo de candidaturas que essas instituições podem apresentar é igual ao menor inteiro resultante da divisão do número docentes e investigadores doutorados com contrato de trabalho por 300.

### **DURAÇÃO E TIPOLOGIA DO FINANCIAMENTO**

A FCT celebra contratos-programa com as instituições beneficiárias assegurando o financiamento das despesas, que sejam consideradas elegíveis, incorridas com a contratação dos doutorados, por um período máximo de:

- a) Seis anos para contratos de trabalho a celebrar nas modalidades, duração e regime de exercício de funções previstos nos artigos 6.º e 7.º do D.L n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.
- b) Seis anos para contratos de trabalho a celebrar por tempo indeterminado para as carreiras de investigação científica, de docente universitário e de docente do ensino superior politécnico, e sem termo para as instituições não abrangidas pelos Estatutos de carreiras.

Após a seleção das candidaturas, compete às instituições beneficiárias fazerem a seleção e o recrutamento dos doutorados a contratar, assegurando a estratégia científica e de inovação definida para o plano de emprego científico submetido à avaliação.

Para os efeitos da alínea a) consideram-se os níveis de remuneração previstos para os quatro níveis do seguinte modo:

**Investigador júnior** – nível 33 da tabela remuneratória única (TRU).

**Investigador auxiliar** – 1.º escalão da categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação científica, conforme Anexo I do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.

**Investigador principal** – 1.º escalão da categoria de investigador principal da carreira de investigação científica, conforme Anexo I do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.

**Investigador coordenador** – 1.º escalão da categoria de investigador coordenador da carreira de investigação científica, conforme Anexo I do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.

Para os efeitos da alínea b) considera-se o valor correspondente ao nível 54 da TRU, no caso de concurso de carreira de investigação ou de instituição não abrangida pelos Estatutos de carreiras, e o valor correspondente ao nível 23 da TRU, no caso de concurso de carreira docente desde que o contratado seja integrado numa unidade de I&D avaliada pela FCT e o seu serviço docente não exceda seis horas semanais.

## PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O período de apresentação de candidaturas para a 2ª edição do concurso é de 11 de março de 2021 até às 17:00, hora de Lisboa, de 16 de abril de 2021.

## CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas eletronicamente, utilizando o formulário disponível em [https://www.fct.pt/apoios/contratacaodoutorados/empregocientifico/ceecinstitucional\\_2.phtml.pt](https://www.fct.pt/apoios/contratacaodoutorados/empregocientifico/ceecinstitucional_2.phtml.pt). Não são aceites candidaturas submetidas por outros meios.

As candidaturas são apresentadas em língua inglesa, de forma a possibilitar a sua avaliação pelo painel de avaliação internacional.

A formalização da candidatura obedece ao disposto no guião de candidatura e respetivo formulário.

Cada candidatura tem de ser obrigatoriamente instruída com a seguinte documentação:

1. Caracterização da Instituição contratante e do respetivo corpo de investigação e/ou docente a 31 de dezembro de 2019, a partir do último relatório oficial, se aplicável;
2. Plano de Emprego Científico para o período 2021-2025, que demonstre propostas de rejuvenescimento e de reforço de carreiras, a cinco anos, da Instituição candidata e articulação com a(s) unidade(s) de I&D associada(s) na candidatura;
3. Nível de apoio solicitado, em termos do número de contratos, por um período de 6 anos;
4. Declaração de compromisso do dirigente máximo da Instituição candidata.

A não submissão dos documentos, dentro do prazo fixado para o efeito, implica a exclusão da candidatura.

A lista das candidaturas admitidas e não admitidas ao procedimento concursal é publicitada no portal da FCT sendo as não admitidas objeto de exclusão devidamente fundamentada e notificada aos interessados.

## **AVALIAÇÃO**

Só as candidaturas lacradas, de acordo com o guião de candidatura mencionado no ponto anterior, depois de verificada a sua admissibilidade, são avaliadas.

A avaliação das candidaturas tem em consideração dois critérios de avaliação:

a) **A - As condições de acolhimento da instituição candidata**, na perspetiva da articulação entre a instituição beneficiária, a(s) unidade(s) I&D e a estrutura de recrutamento e qualificação dos seus investigadores e docentes de carreira;

b) **B- O plano de emprego científico da Instituição contratante**, com base no seu plano de reforço e de rejuvenescimento do quadro atual de investigadores e/ou docentes de carreira, bem como a áreas científicas a reforçar e/ou a desenvolver com os contratos a celebrar.

As candidaturas são avaliadas numa escala de 1 (um) a 10 (dez) valores em cada um dos dois critérios (A e B), aplicando-se a seguinte fórmula para o cálculo da classificação final (CF):  $CF = 0,4A + 0,6B$ . A classificação de cada um dos critérios é apresentada com uma casa decimal e a classificação final é apresentada com duas casas decimais.

A avaliação rege-se pelo disposto no guião de avaliação disponível em [https://www.fct.pt/apoios/contratacaodoutorados/empregocientifico/ceecinstitucional\\_2.phtml.pt](https://www.fct.pt/apoios/contratacaodoutorados/empregocientifico/ceecinstitucional_2.phtml.pt) a partir de 17 de fevereiro de 2021.

A avaliação das candidaturas é efetuada por um único painel de avaliação, constituído por peritos internacionais e coordenado por um perito nacional, de reconhecido mérito e com experiência de gestão institucional, assegurando a representatividade das áreas científicas correspondentes aos conselhos científicos da FCT.

O painel de avaliação é designado por deliberação do Conselho Diretivo da FCT, sendo a sua composição divulgada na página eletrónica da FCT antes do período de audiência prévia.

Apenas são consideradas para financiamento as candidaturas com classificação final igual ou superior a **7,00**.

## **DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS**

Após aprovação pelo Conselho Diretivo, a lista de ordenação provisória das candidaturas e respetivo número de contratos a financiar é publicitada na página eletrónica da FCT.

Os resultados da avaliação são comunicados no prazo estimado de 8 meses após a data limite de apresentação de candidaturas.

## **AUDIÊNCIA PRÉVIA E RECLAMAÇÃO**

A FCT notifica os proponentes da proposta de decisão e do parecer do painel de avaliação no prazo de 20 dias úteis após a receção dos pareceres e relatórios do painel de avaliação, sem prejuízo da dispensa prevista no Código do Procedimento Administrativo.

A instituição candidata pode pronunciar-se sobre a proposta de decisão no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de notificação. As observações de natureza administrativa ou processual e as observações de natureza científica são submetidas, em simultâneo, no portal da FCT.

Os comentários em sede de audiência prévia têm obrigatoriamente de ser redigidos em inglês.

As notificações são efetuadas por correio eletrónico com recibo de entrega de notificação.

Após notificação da decisão final, cabe reclamação para o Conselho Diretivo da FCT, no prazo de 15 dias úteis.

## **LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL**

O presente concurso rege-se pelo presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, pelos guiões de Candidatura e Avaliação do Concurso, pelo Regulamento do Emprego Científico aprovado pelo Regulamento n.º 607-A/2017, de 22 de novembro, na sua redação atual, pelo Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.

Recomenda-se a leitura atenta de todos os documentos de apoio à candidatura disponíveis no portal da FCT em:

[https://www.fct.pt/apoios/contratacaodoutorados/empregocientifico/ceecinstitucional\\_2.phtml.pt](https://www.fct.pt/apoios/contratacaodoutorados/empregocientifico/ceecinstitucional_2.phtml.pt)

## **RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Nos termos e para os efeitos do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é responsável pela direção do procedimento a Presidente da FCT, Helena Pereira.